



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04546941/0001-86
Trav. Senador Magalhães Barata, 227 - Centro - CEP: 68270-000
FONE: 3544-1144/1666

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024-CMO, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ DO ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA C DE OLIVEIRA BRITO LTDA**

A **Câmara Municipal de Oriximiná**, com sede na Travessa Magalhães Barata, nº 227, bairro Centro, na cidade de Oriximiná/Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 04.546.941/0001-86, neste ato representado pelo vereador Marcelo Augusto Andrade Sarubbi, Presidente da Câmara, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **C de Oliveira Brito Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.123.118/0001-10, sediada na Travessa José Gabriel Guerreiro, s/nº, bairro Santíssimo, em Oriximiná-Pa doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Cleonilson de Oliveira Brito, proprietário/administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação nº DISP- 001/24-CMO*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização, material de expediente, materiais de processamento de dados e outros materiais de consumo destinados a atender às necessidades da Câmara de Oriximiná, conforme quantidades e especificações na Planilha deste Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	AÇUCAR COMUM 1KG - FD. C/ 30KG Especificação: Características técnicas: produto processado da cana-de-açúcar com moagem refinada. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, peso insatisfatório, Embalagem: em polietileno leitoso ou transparente, atóxica, deve estar intacta, em pacotes de 1 kg. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data da entrega.	CAUXAXI	03	FARDO	114,00	357,00
2	ÁGUA MINERAL 12 X 350ML. Especificação: Água mineral acondicionada em vasilhame de 350 (trezentos e cinquenta) ML, embalado pacote com 12 (doze) unid., lacrado, potável, não gasosa, oriunda de fonte hipotermal, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, que apresente laudo de análise do órgão competente.	ÁGUA CRIM	20	FARDO	19,90	398,00



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

CNPJ: 04546941/0001-86

Trav. Senador Magalhães Barata, 227 - Centro - CEP: 68270-000

FONE: 3544-1144/1666

3	CAFE EM PÓ 250G FARDO COM 20 PCT. Especificação: O produto deve estar com suas características de cor, sabor, cheiro, preservadas, deve ser formulado a partir de matérias-primas selecionadas. Embalagem: deve estar acondicionado em pacotes de poliéster metalizado/PEBD, atóxico, hermeticamente selados, com peso líquido de 250 g cada. Prazo de validade mínimo: 06 meses a contar a partir da data da entrega.	KIMIMO	M	MM	139,00	973,00
4	LEITE EM PÓ INTEGRAL COM 25 PACOTES DE 400G. Especificação: características técnicas: leite em pó integral, instantâneo. Embalagem: aluminizada, intacta, bem vedada, contendo 400gr do produto, livre de parasitas e substâncias nocivas. Prazo de validade 12 meses a contar a partir da data da entrega.	CCGL	06	FARDO	340,00	2.040,00
5	MARGARINA VEGETAL EM EMBALAGEM DE 500G Especificação: Margarina vegetal sem sal, sem gordura trans, acondicionadas em pote de 500 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	DELINE	30	LATA	5,80	174,00
6	POLPA DE ACEROLA - EMBALAGEM COM 500G Especificação: Tipo 100% natural, sem adição de aditivos químicos, integral, polpa congelada e concentrada de frutas, sendo com frutas frescas de ótima qualidade, mediante o laudo de inspeção sanitária em embalagens de polietileno transparente de 500 g com identificação do produto, dos ingredientes, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, data de fabricação, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	TUNIKA	20	UNIDADE	7,90	158,00
7	POLPA DE CUPUAÇU - EMBALAGEM COM 500G Especificação: Tipo 100% natural, sem adição de aditivos químicos, integral, polpa congelada e concentrada de frutas, sendo com frutas frescas de ótima qualidade, mediante o laudo de inspeção sanitária em embalagens de polietileno transparente de 500 g com identificação do produto, dos ingredientes, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, data de fabricação, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	TUNIKA	80	UNIDADE	7,90	632,00
8	POLPA DE GOIABA - EMBALAGEM COM 500G Especificação: Tipo 100% natural, sem adição de aditivos químicos, integral, polpa congelada e concentrada de frutas, sendo com frutas frescas de ótima qualidade, mediante o laudo de inspeção sanitária em embalagens de polietileno transparente de 500 g com identificação do produto, dos ingredientes, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, data de fabricação, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	TUNIKA	80	UNIDADE	7,90	632,00



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

CNPJ: 04546941/0001-86

Trav. Senador Magalhães Barata, 227 - Centro - CEP: 68270-000

FONE: 3544-1144/1666

9	REFRIGERANTE EM EMBALAGEM PET DE 2L DE 1ª QUALIDADE	BARÉ	20	FARDO	39,00	780,00
10	ÁGUA SANITÁRIA - CAIXA COM 12 GARRAFAS CONTENDO 1 LITRO	BRINORTE	20	CAIXA	19,90	398,00
11	ALCOOL EM GEL ANTISSEPTICO 70% CAIXA COM 12 UNIDADES - ENBALAGEM DE 50ML	SANTA CRUZ	5	CAIXA	94,00	470,00
12	ALCOOL ETILICO 70% CAIXA COM 12 GARRAFAS CONTENDO 1 LITRO CADA	SANTA CRUZ	5	CAIXA	94,00	470,00
13	ALCOOL ETILICO 96% CAIXA COM 12 GARRAFAS CONTENDO 1 LITRO CADA	SANTA CRUZ	50	CAIXA	94,00	4.700,00
14	DESINFETANTE CONCENTRADO PARA LIMPEZA PESADA FRASCO COM 2L	BRINORTE	20	UNIDADE	7,90	158,00
15	DESODORIZADOR DE AR AEROSOL COM 750ML AROMA LAVANDA CAIXA COM 12 UNIDADES	GLAD	5	CAIXA	94,00	470,00
16	DETERGENTE COM 12 UNIDADES DE 500ML O produto deverá apresentar características de fluidez, viscosidade e concentração que resulte em bom rendimento, ser transparente, exceção para aquele com aroma "coco", que será branco, isento de insolúveis e precipitações. Possuir aroma agradável, ser inócuo a pele, apresentando completa solubilidade em água. Deverá apresentar boas condições de formação de espuma, ser capaz de remover resíduos gordurosos de origem animal, vegetal e sujeira em geral.	LIMPOL	08	CAIXA	36,00	288,00
17	ESPONJA DUPLA FACE PARA LAVAR LOUÇAS - GROSSA	LIMPONA	20	UNIDADE	1,50	30,00
18	FLANELA 28 X 48 CM Especificação: Flanela em 100% algodão com dimensões mínimas de 28cmx48cm.	VALOR	20	UNIDADE	3,90	78,00
19	GEL ADESIVO PARA VASO SANITÁRIO EMBALAGEM CONTENDO 1 APLICADOR E 6 DISCOS DE GEL	VALOR	15	UNIDADE	8,00	120,00
20	GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA SIMPLES 23,5 X 23,5 FARDO COM 16 PACOTES COM 50 UNID	VALOR	10	FARDO	75,00	750,00
21	INSETICIDA SPRAY	BAYGON	50	UNIDADE	7,90	395,00
22	LIMPA VIDRO EMBALAGEM COM 500ML	VALOR	10	UNIDADE	7,00	70,00
23	LUSTRA MÓVEIS COM 200ML	VALOR	10	UNIDADE	7,90	79,00
24	LUVAS EM LATEX MANGA LONGA PARA LIMPEZA TAMANHO M	KING	10	PAR	12,90	129,00
25	PALHA DE AÇO FARDO COM 14 PACOTES COM 8 UNIDADES	AÇOLÃ	10	FARDO	36,00	360,00
26	PANO PARA UTILIZAÇÃO EM LIMPEZA DE CHÃO	SÃO MIGUEL	35	UNIDADE	2,90	101,50
27	PAPEL HIGIENICO FARDO COM 16 UNIDADES especificação: Destinado à higiene pessoal, classificado como folha dupla de Alta qualidade crepado, gofrado, absorvente de cor branca, picotado e apresentado em rolos de 30 metros.	VALOR	25	FARDO	74,00	1.850,00
28	PAPEL TOALHA C/ 2 ROLOS Especificações: Folha dupla, Pacote com 2 rolos, com excelente absorção, 55 toalhas cada rolo, Tamanho: 20 x 22cm cada, Peso: 240g	SKALA	50	PACOTE	7,90	395,00



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

CNPJ: 04546941/0001-86

Trav. Senador Magalhães Barata, 227 - Centro - CEP: 68270-000

FONE: 3544-1144/1666

29	RODO DE BORRACHA DE 30CM COM CABO	RM	5	UNIDADE	7,90	39,50
30	SABÃO EM BARRA DE 1000G CAIXA COM 20 UNIDADES	RUBI	5	CAIXA	138,00	690,00
31	SABÃO EM PÓ DE 1ª QUALIDADE - EMBALAGEM COM 24 CAIXAS COM 500G	DURAES	20	CAIXA	84,00	1.680,00
32	SACO DE LIXO DE 200 LITROS PACOTE COM 5 UNIDADES Especificação: Saco plástico para lixo com capacidade para 200L, reforçado acondicionados em pacote com 5 unidades.	VALOR	60	PACOTE	3,90	234,00
33	SACO PARA LIXO 30L COM 10 UNIDADES Especificação: Saco plástico para lixo com capacidade para 30L, reforçado acondicionados em pacote com 10 unidades.	VALOR	60	PACOTE	2,40	144,00
34	SACO PARA LIXO DE 100L COM 5 UNIDADES Especificação: Saco plástico para lixo com capacidade para 100L, reforçado acondicionados em pacote com 5 unidades.	VALOR	60	PACOTE	2,40	144,00
35	SACO PARA LIXO DE 50L COM 10 UNIDADES Especificação: Saco plástico para lixo com capacidade para 50L, reforçado acondicionados em pacote com 10 unidades.	VALOR	60	PACOTE	2,40	144,00
36	VASSOURA DE PIAÇAVA COM CABO DE MADEIRA	REGIONAL	10	UNIDADE	8,90	89,00
37	ADESIVO PARA PLASTIFICAÇÃO - ROLO Especificação: ADESIVO PARA PLASTIFICAÇÃO - ROLO	POUCH FILM	02	ROLO	130,00	260,00
38	ALFINETE MAPA TAÇA CAIXA COM 50 UNIDADES EM CORES SORTIDAS	BACCHI	05	CAIXA	6,90	34,50
39	BOBINA DE PAPEL PARA MÁQUINA DE CALCULAR	REGISPEL	10	UNIDADE	8,90	89,00
40	CAIXA ARQUIVO MORTO POLIONDA NA COR AZUL - PACOTE COM 10 UNIDADES Especificação: Especificações: Modelo: Ofício Composição: Polionda Cor: Azul Medidas: 350 x 250 x 130 mm	POLIBRAS	10	PACOTE	140,00	1.400,00
41	CANETA ESFEROGRÁFICA - PONTA 1,0MM - COR AZUL - CAIXA COM 50 UNIDADES Especificação: Caneta esferográfica com ponta média 1,0mm, com corpo hexagonal, transparente, com tinta de alta qualidade para durabilidade de escreve até 2 Km, com tampa da mesma cor da tinta e ventilada em conformidade com padrão ISSO, ponta com uma esfera de Tungstênio. Acondicionada em caixa contendo 50 unidades	BIC	20	CAIXA	48,00	960,00
42	CLIPS GALVANIZADO Nº 02 Especificação: CAIXA COM 500g CONTENDO 725 UNIDADES	BACCHI	05	CAIXA	4,40	22,00
43	CLIPS GALVANIZADO Nº 03 Especificação: CAIXA COM 500g -CONTENDO APROXIMADAMENTE 390 UNIDADES	BACCHI	05	CAIXA	4,40	22,00
44	CLIPS GALVANIZADO Nº 04 Especificação: CAIXA COM 500g - CONTENDO APROXIMADAMENTE 390 UNIDADES	BACCHI	05	CAIXA	4,40	22,00



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

CNPJ: 04546941/0001-86

Trav. Senador Magalhães Barata, 227 - Centro - CEP: 68270-000

FONE: 3544-1144/1666

45	CLIPS GALVANIZADO Nº 05 Especificação: CAIXA COM 500g - CONTENDO 100 UNIDADES	BACCHI	06	CAIXA	4,40	26,40
46	CLIPS GALVANIZADO Nº 06 Especificação: CAIXA COM 50 UNIDADES	BACCHI	10	CAIXA	4,40	44,00
47	CLIPS GALVANIZADO Nº 8 Especificação: CAIXA COM 25 UNIDADES	BACCHI	10	CAIXA	4,40	44,00
48	COLA BRANCA 900G	BRASCOLA	10	UNIDADE	28,00	280,00
49	ENVELOPE AMARELO TAMANHO A5	OFICIO	50	ENVELOPE	0,85	42,50
50	ENVELOPE AMARELO TAMANHO OFÍCIO A4	OFICIO	100	UNIDADE	0,85	85,00
51	ENVELOPE PARDOS TAMANHO A-4 - CAIXA COM 250 UNIDADES	OFICIO	01	CAIXA	212,50	212,50
52	ENVELOPE PARDOS TAMANHO OFÍCIO - CAIXA COM 250 UNIDADES	OFICIO	01	CAIXA	212,50	212,50
53	ENVELOPE PARDOS TIPO SACO TAMANHO GRANDE	OFICIO	10	ENVELOPE	0,85	8,50
54	ENVELOPE PARDOS TIPO SACO TAMANHO MÉDIO	OFICIO	10	ENVELOPE	0,85	8,50
55	ENVELOPE PARDOS TIPO SACO TAMANHO PEQUENO	OFICIO	10	ENVELOPE	0,85	8,50
56	FITA ADESIVA TRANSPARENTE COM MEDIDAS: 12MM X 40M - CAIXA COM 10 ROLOS	ALDEBRAS	05	PACOTE	40,00	200,00
57	GRAMPO PARA GRAMPEADOR Nº 14/6 CAIXA COM 1.000 UNIDADES	JOCAR	03	CAIXA	8,00	24,00
58	GRAMPO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR, COM CAPACIDADE PARA 100 FOLHAS Nº 23/13, CAIXA COM 5000 GRAMPOS	JOCAR	03	CAIXA	8,00	24,00
59	LIVRO ATA COM 200 FOLHAS	OFÍCIO	04	UNIDADE	34,00	136,00
60	LIVRO DE PROTOCOLO COM 100 FOLHAS	OFÍCIO	04	UNIDADE	18,00	72,00
61	MARCA TEXTO TIPO CANETA HIDROGRÁFICA, CORES DIVERSAS - CAIXA COM 12 UNIDADES	JOCAR	05	CAIXA	36,00	180,00
62	PAPEL A-4 - COR BRANCO COM MEDIDAS: 210MM X 297MM CAIXA COM 10 RESMAS COM 500 FOLHAS	REPORT	20	CAIXA	248,00	4.960,00
63	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA COM MARGEM, 200 X 275MM, RESMA COM 400 FOLHAS - COR BRANCO	REPORT	05	RESMA	40,00	200,00
64	PASTA REGISTRADOR AZ - TAMANHO GRANDE - LOMBO FINO - CAIXA COM 20 UNIDADES.	OFÍCIO	05	UNIDADE	290,00	1.450,00
65	PASTA REGISTRADOR AZ - TAMANHO GRANDE - LOMBO LARGO - CAIXA COM 20 UNIDADES.	OFÍCIO	05	CAIXA	290,00	1.450,00
66	PILHA ALCALINA AA CARTELA COM 2 UNIDADES	PANASONIC	10	PACOTE	6,00	60,00
67	PILHA ALKALINA AAA - CAIXA COM 40 UNIDADES	PANASONIC	01	CAIXA	120,00	120,00
68	KIT 04 CORES REFIL TINTA 664 ORIGINAL, PARA IMPRESSORA EPSON L395 Especificação: KIT 04 CORES REFIL TINTA 664 ORIGINAL, PARA IMPRESSORA EPSON L395, AMARELO-CIANO-MAGENTA-PRETO.	EPOSN	07	KIT	290,00	2.030,00
69	KIT 04 CORES REFIL TINTA ORIGINAL 544, IMPRESSORA EPSON L3150 Especificação: KIT 04 CORES REFIL TINTA ORIGINAL 544, IMPRESSORA EPSON L3150, AMARELO-CIANO-MAGENTA-PRETO.	EPSON	07	KIT	290,00	2.030,00



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

CNPJ: 04546941/0001-86

Trav. Senador Magalhães Barata, 227 - Centro - CEP: 68270-000

FONE: 3544-1144/1666

70	KIT CARTUCHO 4 CORES DE TINTA ORIGINAL BROTHER LC406, AMARELO-CIANO-MAGENTA-PRETO Especificação: KIT 04 CORES CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL BROTHER LC406, ORIGINAL AMARELO - CIANO - MAGENTA - PRETO.	EPSON	07	KIT	290,00	2.030,00
71	PEN DRIVE, 64GB, METÁLICO Especificação: - Capacidade: 64GB - Taxa de Transmissão de Dados/Gravação: 3MB/s - Taxa de Transmissão de Dados/Leitura: 10MB/s - Conexões: USB 2.0 - Compatibilidade: Mac Os 9.0 e superiores/Windows 98 e superiores	MULTLASER	30	UNIDADE	60,00	1.800,00
72	TONER COMPATÍVEL IMPRES. BROTHER TN3472 TN3472BR DCP-L5652DN 12K Especificação: Cartucho de Toner Compatível com Brother TN-3472 TN-3472BR utilizado nos seguintes modelos de equipamentos: HLL5102DW HLL5102 L5102 5102 5102DW, DCPL5652DN DCPL5652 L5652 5652 5652DN, DCPL5502DN DCPL5502 L5502 5502 5502DN, MFCL6702DW MFCL6702 L6702 6702 6702DW, HL-L6402DW HLL6402DW HLL6402 L6402 6402 6402DW, HL-L6202DW HLL6202DW HLL6202 L6202 6202 6202DW, HL-L5202DW HLL5202DW HLL5202 L5202 5202 5202DW, DCP-L5602DN DCPL5602DN DCPL5602 L5602 5602 5602DN, MFC-L5802DW MFCL5802DW MFCL5802 L5802	PREMIUM	15	UNIDADE	180,00	2.700,00
73	TONER LEXMARK 78C4XM0, 78CBXM0, 78C4X AMARELO/CX622 CS421 CS521 CX625 ORIGINAL5K Especificação: PARA USO NA IMPRESSORA LEXMARK CS521 PARA IMPRESSÃO EXCLUSIVA DE RG	PREMIUM	03	UNIDADE	180,00	540,00
74	TONER LEXMARK 78C4XM0, 78CBXM0, 78C4X CIANO/CX622 CS421 CS521 CX625 ORIGINAL5K Especificação: PARA USO NA IMPRESSORA LEXMARK CS521 PARA IMPRESSÃO EXCLUSIVA DE RG	PREMIUM	03	UNIDADE	180,00	540,00
75	TONER LEXMARK 78C4XM0, 78CBXM0, 78C4X MAGENTA/CX622 CS421 CS521 CX625 ORIGINAL5K Especificação: PARA USO NA IMPRESSORA LEXMARK CS521 PARA IMPRESSÃO EXCLUSIVA DE RG	PREMIUM	03	UNIDADE	180,00	540,00
76	TONER LEXMARK 78C4XM0, 78CBXM0, 78C4X PRETO/CX622 CS421 CS521 CX625 ORIGINAL5K Especificação: PARA USO NA IMPRESSORA LEXMARK CS521 PARA IMPRESSÃO EXCLUSIVA DE RG	PREMIUM	03	UNIDADE	180,00	540,00
77	TONER ORIGINAL IMPRESSORA HP LASER MFP 135W	HP	06	UNIDADE	600,00	3.600,00
TOTAL						49.627,90

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04546941/0001-86
Trav. Senador Magalhães Barata, 227 - Centro - CEP: 68270-000
FONE: 3544-1144/1666

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Modelo de Declaração do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. *O valor total da contratação é de R\$ 49.627,90 (quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa centavos)*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04546941/0001-86
Trav. Senador Magalhães Barata, 227 - Centro - CEP: 68270-000
FONE: 3544-1144/1666

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.9. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

CNPJ: 04546941/0001-86

Trav. Senador Magalhães Barata, 227 - Centro - CEP: 68270-000

FONE: 3544-1144/1666

7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

CNPJ: 04546941/0001-86

Trav. Senador Magalhães Barata, 227 - Centro - CEP: 68270-000

FONE: 3544-1144/1666

7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

9.2 *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

9.3 *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

9.4 *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

9.5 *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

9.6 *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

9.7 *O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

9.8 *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado*

9.9 *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*



9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de



coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

11.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
- II. Fonte de Recursos: PRÓPRIOS
- III. Programa de Trabalho: 0101.010310003.2.001
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 04546941/0001-86
Trav. Senador Magalhães Barata, 227 - Centro - CEP: 68270-000
FONE: 3544-1144/1666

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro do Município de Oriximiná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Oriximiná-Pa, 17 de abril de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CONTRATANTE

C DE OLIVEIRA BRITO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-